

EDITAL 003/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE ZELADOR E MERENDEIRA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Augustinho, n. 544, São Vicente, Fone/Fax (88) 3692-3315, Crateús - CE, inscrita no CNPJ 07.982.036/0001-67, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO MAURO RODRIGUES SOARES**, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – COPSS, nomeada pela Portaria n.º 001.04.11/2016, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a seleção de pessoal para contratação por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de **ZELADOR E MERENDEIRA** junto as escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Crateús-CE, sob contrato de natureza administrativa que obedecerá à Lei Municipal n. 433/2001, suas alterações posteriores e demais leis aplicáveis, em especial, pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS tem como objeto selecionar profissionais para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos quantitativos de vagas, por funções e por escolas, constam do Anexo I deste Edital.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e sua realização será por meio da análise da escolaridade e experiência profissional.
- 1.3. A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade, conforme item 9 deste Edital.
- 1.4. Para a análise da escolaridade e experiência profissional, o candidato terá obrigatoriamente que apresentar no período estabelecido para inscrição, cópia dos documentos comprobatórios, conforme subitem 4.2 deste Edital.
- 1.5. A indicação dos requisitos de formação encontra-se discriminados no Anexo II, deste Edital.
- 1.6 O valor da remuneração será conforme a seguir discriminado.

Função	Vencimento
Zelador	R\$ 880,00
Merendeira	R\$ 880,00

2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 2.1. Do total de vagas ofertadas neste Edital, 5% (cinco por cento) serão reservados a portador de deficiência, desde que haja compatibilidade entre a deficiência da qual o candidato é portador e as atividades previstas para o desempenho da função.
- 2.2. Serão considerados portadores de deficiência os candidatos enquadrados no disposto na Lei nº 7.853, de 24/10/1989, e no Decreto nº 3.298, de 20.12.1999, e suas alterações.
- 2.3. O candidato que desejar concorrer às vagas de que trata o item 2.1. deverá, no ato de inscrição, declarar sua condição mediante apresentação de Laudo Médico original, ou cópia autenticada, emitido nos 12 últimos meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença (CID).
- 2.4. O laudo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue juntamente com os documentos comprobatórios para a análise da experiência profissional e a análise de títulos.
- 2.5. Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, quando apresentarem Laudo Médico, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao local e horário das inscrições, e critérios de aprovação para todos os demais candidatos, como determinam os artigos 37 e 41 do Decreto nº 3.298/99 e alterações posteriores.
- 2.6. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos portadores de deficiência, valendo a sua inscrição para as demais vagas.
- 2.7. O candidato de que trata este item 2, cuja deficiência seja incompatível com o exercício das atividades da função para o qual concorre, será excluído do processo seletivo e considerado desclassificado, para todos os efeitos.
- 2.8. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não informar essa condição, receberá, em todas as fases da seleção, tratamento igual ao previsto para os candidatos não portadores de deficiência.
- 2.9. As vagas destinadas aos portadores de deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos ou por reprovação na seleção serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a rigorosa ordem de classificação.

3. DOS CONTRATOS

- 3.1. A lotação do contratado será distribuída nas escolas de acordo com o Anexo I deste Edital, conforme opção do candidato no ato da inscrição.
- 3.2. A jornada de trabalho dos contratos será de até 40 horas semanais, de acordo com a Lei Nº 433/2001, podendo ocorrer durante o turno diurno e/ou noturno, de acordo com a conveniência e necessidade das Escolas.

- 3.3. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante sem pagamento de qualquer indenização, na medida em que as atividades desempenhadas pelo Contratado tenham o seu cargo de natureza efetiva provida mediante a nomeação de posse de candidatos aprovados em concurso público, ou desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação, ou por infração disciplinar do Contratado.
- 3.4. Poderá o Contrato ser rescindido antes do seu termino por conveniência da administração ou quando o contratado descumprir quaisquer de suas atribuições.
- 3.5. A rescisão do Contrato por iniciativa do Contratado deverá ser comunicada por escrito à Secretaria de Educação, com antecedência mínima de 30 dias, para que não prejudique o andamento dos serviços.
- 3.6. São Obrigações do Contratado:
- a) cumprir Jornada de Trabalho, nos termos do edital, do contrato e da legislação vigente;
 - b) desempenhar as funções do cargo, reportando-se no estrito cumprimento de suas atribuições conforme o Anexo III deste Edital.
- 3.7. A inobservância pelo Contratado da prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício da função que provoque dano, ainda que não doloso, ensejará apuração de responsabilidade em processo próprio.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Do Período

4.1.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no período de **07 a 11 e novembro de 2016, das 7h30min às 13h30min**, exclusivamente no Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação de Crateús - CE, localizada à Rua Manoel Augustinho, 544 – Bairro São Vicente, Crateús – CE, local onde deverão ser apresentados todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital, não havendo taxa de inscrição.

4.1.2. Cronograma

ETAPA	DATA / HORÁRIO
Publicação	04/11/2016
Período de inscrição	07 a 10/11/2016
Publicação do resultado preliminar	16/11/2016
Prazo para interposição de recurso	16 e 17/11/2016
Resposta sobre as interposições de recursos	18/11/2016
Resultado final	21/11/2016
Convocação/Assinatura do Contrato	22/11/2016

4.2. Dos Requisitos

4.2.1 Para a inscrição, o candidato deverá comprovar documentalmente as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro; ou gozar das prerrogativas previstas no Artigo 12, Parágrafo 1.º, da Constituição Federal;
- b) Idade mínima 18 anos;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) Não registrar antecedentes criminais através de certidão emitida pelo Poder Judiciário
- f) Preencher aos requisitos mínimos de formação exigidos, conforme indicados no Anexo II deste Edital;

4.2.2. Verificada, a qualquer tempo, que a Inscrição recebida não atende a todas as condições e requisitos aqui estabelecidos, fica anulada os efeitos dela decorrentes.

4.2.3. Os candidatos deverão apresentar a documentação original juntamente com respectiva fotocópia no momento da inscrição deste Processo Seletivo Simplificado.

4.2.4. O candidato deverá preencher formulário de inscrição, indicando a opção por uma das unidades escolares, conforme Anexo VI e I, deste Edital, respectivamente.

4.3. Da apresentação da documentação no ato da inscrição:

4.3.1. A apresentação dos DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E CLASSIFICATÓRIO e pessoais será feita na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Crateús à Rua Manoel Augustinho, 544 – São Vicente, no ato da inscrição.

4.3.2 A documentação será conferida na presença do candidato, que em caso de não comprovação de acordo com o presente Edital, estará automaticamente eliminado.

4.3.3. Por motivo de saúde, poderá o candidato se fazer representado, dentro do prazo estampado no item 9.1, mediante apresentação de Procuração devidamente registrada em cartório acompanhada de atestado médico comprovando a situação.

4.3.4. **O candidato deverá apresentar os seguintes documentos (fotocópia e original):**

a) Documentos habilitatórios:

- Documento de identidade, C.P.F., Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovante de endereço, Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
- Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Certidão de nascimento ou casamento;

b) Documentos classificatórios:

- Comprovante de escolaridade emitido por uma unidade escolar;
- Comprovante de experiência na função de zelador (auxiliar de serviços) ou merendeira.

4.4. Da Análise da Escolaridade e da Experiência Profissional

4.4.1. A análise da escolaridade e da experiência será realizada mediante a apresentação da documentação comprobatória por ocasião da solicitação de inscrição, conforme distribuição contida no Anexo II deste Edital.

4.4.2. A contagem do tempo de Experiência será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:

- a) Contrato de Trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;
- b) Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado.

5. DO RESULTADO

O Resultado Final da seleção observará o somatório dos pontos obtidos na comprovação da escolaridade e experiência, bem como a opção feita pelo candidato no ato da inscrição.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontos e concorrerão apenas com os candidatos inscritos para a mesma unidade escolar.
- 6.2. Ocorrendo empate na pontuação, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:
 - a) Maior tempo de experiência profissional;
 - b) Idade civil mais avançada.
- 6.3. Ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s).

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Caberá recurso administrativo sobre a decisão do resultado final da presente seleção simplificada.
 - a) o recurso deverá ser apresentado conforme o modelo sugerido no anexo VII ao Edital.
 - b) o recurso deverá ser entregue pelo candidato na Secretaria Municipal de Educação, conforme o **cronograma – subitem 4.1.2**, no horário das 7h30min às 13h30min.
- 7.2. Não serão admitidos recursos que não atendam ao subitem 7.1 ou relativos a erro cometidos pelo candidato no preenchimento da inscrição.
- 7.3. Os recursos serão analisados por Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria.

8. DO RESULTADO FINAL

- 8.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio de publicação no site www.crateus.ce.gov.br e mural de aviso da Prefeitura Municipal do Crateús – CE, conforme o cronograma – **cronograma – subitem 4.1.2**;
- 8.2. Os candidatos classificados deverão se apresentar para contratação, quando convocados, de acordo com a necessidade temporária da rede municipal de ensino.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E REMUNERAÇÃO

- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de até 02(dois) meses podendo ser ou não prorrogado de acordo com a conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 433/2001.
- 9.2 O contratado receberá a título de remuneração mensal, para a execução dos serviços descritos neste Edital, o valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta)**, sobre o qual incidirão os descontos devidos, conforme a legislação vigente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os candidatos classificados serão contratados obedecendo à ordem decrescente de classificação por unidade escolar, mediante convocação.
- 10.2 Não ocorrendo inscrições para uma determinada escola e/ou creche será convocado candidato(a) classificado(o) que reside mais próximo desta unidade escolar;**
- 10.3 A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
- 10.4 A classificação, no presente Processo Seletivo Simplificado, assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, à rigorosa observância da ordem de classificação e ao prazo de validade do mesmo.
- 10.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Educação, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização durante o processo.
- 10.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo.
- 10.7 O presente Processo Seletivo Simplificado será válido por 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.
- 10.8 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será o da cidade Crateús - CE.
- 10.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

Crateús – CE, 04 de novembro de 2016.

ANTONIO MAURO RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Crateús

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS POR ESCOLA

Ord.	ESCOLAS DA SEDE	ZELADOR	MERENDEIRA
1	Escola de Cidadania Amadeu Catunda	1	0
2	Escola de Cidadania Antônio Anísio da Frota	2	0
3	Escola de Cidadania Carlota Colares de Oliveira	1	1
4	Externato Nossa Senhora de Fátima	1	0
5	Escola de Cidadania Francisca Machado	1	1
6	Escola de Cidadania Furtado Leite	1	0
7	Escola de Cidadania General Souto Maior	0	1
8	Escola de Cidadania José Freire Filho	1	1
9	Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo	0	2
10	Escola de Cidadania Olavo Bilac	1	1
11	Escola de Cidadania Padre Bonfim	0	1
12	Escola de Cidadania Vilebaldo Barbosa Martins	3	1
13	Associação Pestalozzi de Crateús	1	1
Ord.	ESCOLAS DA ZONA RURAL	ZELADOR	MERENDEIRA
14	Escola de Cidadania Coração de Jesus	1	0
15	Escola de Cidadania Dr Samuel Lins	1	1
16	Escola de Cidadania Francisco Carlos de Pinho	1	0
17	Escola de Cidadania Francisco Ferreira Barros	0	1
18	Escola de Cidadania Ibiapaba	2	0
19	Escola de Cidadania João Luciano	1	0
20	Escola de Cidadania Joaquim Ferreira do Bonfim	0	1
21	Escola de Cidadania José Braz de Pinho	1	0
22	Escola de Cidadania José de Araújo Veras	1	0
23	Escola de Cidadania José Martins de Lima	1	0
24	Escola de Cidadania Lutando para Vencer	0	1
25	Escola de Cidadania Realejo	0	1
26	Escola de Cidadania Santo Antônio	1	0
27	Escola de Cidadania São José	1	0
28	Escola de Cidadania Umbelino Alves da Silva	1	0
Ord.	CRECHES DA SEDE	ZELADOR	MERENDEIRA
29	Menino Jesus de Praga	0	1
30	Raimunda Gomes de Azevedo	1	0
31	Maria Delite de Menezes Teixeira I (Venâncios)	1	1
32	Maria Delite de Menezes Teixeira II (Fátima I)	2	0
Ord.	CRECHES DA ZONA RURAL	ZELADOR	MERENDEIRA
33	Aurélio da Costa Azevedo	0	1
34	Centro de Educação Infantil Realejo	1	0
35	Creche Comunitária 1º de Maio	0	1
36	Maria de Nazaré Ximenes Aragão	1	0
TOTAL GERAL		31	19

ANEXO II

REQUISITOS BÁSICOS MÍNIMOS / CARGA HORÁRIA

[1] FUNÇÃO: Merendeira equivalente ao Auxiliar de Cozinha, conforme explicitado na Lei Municipal Nº 487/2002, de 31 de janeiro de 2002.

REQUISITO BÁSICO: INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto (Alfabetizado).

CARGA HORÁRIA: A jornada de trabalho dos contratos será de até 40 horas semanais, de acordo com a Lei nº 489/2002, de 06 de março de 2002, podendo ocorrer durante o turno diurno e/ou noturno, de acordo com a conveniência e necessidade das escolas.

[2] FUNÇÃO: Zelador equivalente ao Auxiliar de Serviços Gerais, conforme explicitado na Lei Municipal Nº 487/2002, de 31 de janeiro de 2002.

REQUISITO BÁSICO: INSTRUÇÃO: sem escolaridade.

CARGA HORÁRIA: A jornada de trabalho dos contratos será de até 40 horas semanais, de acordo com a Lei nº 489/2002, de 06 de março de 2002, podendo ocorrer durante o turno diurno e/ou noturno, de acordo com a conveniência e necessidade das escolas.

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Merendeiras	Preparar o alimento de acordo com as orientações, de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos; organizar os utensílios e todo o material necessário à boa distribuição da merenda; servir os alimentos na temperatura adequada; cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados à preparação, estocagem e distribuição; controlar o consumo e fazer os pedidos de gás na época oportuna; demonstrar interesse e cumprir as determinações superiores; higienizar utensílios, equipamentos e dependências do serviço de alimentação; verificar o cardápio do dia; examinar os gêneros que vai utilizar; utilizar somente utensílios bem limpos; seguir as normas de higiene na preparação; manter o mais rigoroso asseio e ordem nas dependências em que se armazenam, preparam e distribuem os alimentos; estar sempre limpa. . Participar de todas as atividades promovidas pela SEDUC, quando solicitado.
Zelador	Realizar trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, banheiros, terraços e demais dependências da ESCOLA; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Inteirar-se dos princípios, objetivos e dinâmica operacional do serviço socioeducativo dos programas sociais; Participar de todas as atividades promovidas pela SEDUC, quando solicitado.

ANEXO IV
TABELA DE PONTUAÇÃO

Análise da Escolaridade / Experiência Profissional

MERENDEIRA - (AUXILIAR DE COZINHA)		
TÍTULO	MÍNIMO	MÁXIMO
Escolaridade: - Ensino Fundamental incompleto: 10 pontos; - Ensino Fundamental completo: 20 pontos; - Ensino Médio completo: 30 pontos;	10	30
Experiência Profissional: - Até 01 ano: 20 pontos; - Acima de 01 ano: 40 pontos;	20	40
Cursos na área: Certificado ou declaração expedido pela instituição formadora.	-	30
TOTAL GERAL		100

ZELADOR - (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)		
TÍTULO	MÍNIMO	MÁXIMO
Escolaridade: - Ensino Fundamental incompleto: 10 pontos; - Ensino Fundamental completo: 20 pontos; - Ensino Médio completo: 30 pontos;	10	30
Experiência Profissional: - Até 01 ano: 20 pontos; - Até 02 anos: 50 pontos; - Acima de 02 anos: 70 pontos.	20	70
TOTAL GERAL		100

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Fls: _____

Função:	() Auxiliar de Serviços Gerais () Merendeira
Unidade Escolar para qual pretende concorrer	

Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo:
Endereço:	
Bairro:	Município:
Telefone residencial:	Celular:
RG:	CPF:
PIS/PASEP:	Certidão de reservista:
Título de Eleitor (nº de inscrição / seção / zona)	

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Formação:	() Completo () Incompleto
Curso na área:	

Portador de deficiência física: () SIM () NÃO

Crateús-Ceará, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

Responsável pelo Recebimento

PROTOCOLO DO INSCRITO:		
Data:	Horário	Qtd. de folhas:
Responsável pelo recebimento:		

ANEXO VII FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado COPSS – Recurso Administrativo

- () Impugnação do Edital/Regulamento () Resultado Final
() Resultado de Prova () Outros.

DADOS DO RECORRENTE:	
Nome:	Nº de inscrição:
Assinatura do recorrente:	

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO PELA COPSS		
() Deferido () Indeferido		
Coordenador	Secretário	Membro

PROTOCOLO DO RECURSO:	
Data:	Horário
Responsável pelo recebimento:	